



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## RESOLUÇÃO FD Nº 02/2021

### RESOLUÇÃO INTERNA CD/UFG N. 01/2021

Estabelece a possibilidade de deliberações pelo Conselho Diretor da FD-UFG em ambiente virtual assíncrono.

**O Conselho Diretor da FD-UFG, nos termos do art. 7º, § 1º, do seu Regimento Interno, resolve:**

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** As reuniões do Conselho Diretor, deliberativas ou não, poderão ser realizadas em ambiente virtual assíncrono.

**Art. 2º.** As reuniões em ambiente virtual assíncrono poderão tratar de todas as matérias que sejam de atribuição do Conselho Diretor, à exceção do disposto no art. 66, incs. I, IV, V, VI, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Estatuto da Universidade Federal de Goiás, e obedecerão às seguintes regras:

**I** - convocação pelo Presidente do Conselho Diretor, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por intermédio de ato contendo a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e horário de abertura da sessão;

**II** - havendo manifestação de ao menos 6 (seis) integrantes do Conselho Diretor pela submissão de determinada matéria à sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial seguinte, restando vetada a deliberação ou discussão virtual sobre aquele tema;

**III** - o ato convocatório definirá o prazo para manifestação sobre as matérias constantes da pauta, contado da abertura da sessão em ambiente virtual assíncrono, não podendo ser inferior a 12 (doze) horas, contadas da abertura da sessão;

**IV** - o ato convocatório identificará expressamente os pontos de pauta sujeitos à discussão e deliberação, bem como as alternativas para o encaminhamento de votação;

**V** - se houver discordância de algum membro do Conselho Diretor relativa às alternativas para o encaminhamento de votação, não acolhida pelo Presidente, o tema específico será apreciado na sessão presencial seguinte;

**VI** - findo o prazo estabelecido, o Presidente proclamará o resultado e mandará elaborar ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada pelos membros participantes e aprovada na primeira sessão presencial subsequente.

**Art. 3º.** As reuniões em ambiente virtual assíncrono serão realizadas por intermédio de aplicativo de comunicação instantânea e troca de mensagens, a ser definido pela Presidência do Conselho Diretor, que será responsável pela criação e administração do respectivo grupo.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Diretor receberão informações técnicas e confirmarão seus contatos, mediante expressa ciência, antes da primeira reunião em ambiente virtual assíncrono.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Querino Tavares Neto, Diretor**, em 01/09/2021, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2311476** e o código CRC **63DFE1FB**.